



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0531	02/03/2026	J

DESPACHO
APROVADO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Moção de Apoio à reavaliação da restrição à participação de vereadores e vereadoras advogados na composição das Mesas Diretoras dos Legislativos Municipais, bem como ao Projeto de Lei nº 4.174/2021, em tramitação no Congresso Nacional.

MOÇÃO Nº 20 /2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

APRESENTO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após manifestação do Nobre Plenário, Moção de Apoio à reavaliação da restrição à participação de vereadores e vereadoras advogados na composição das Mesas Diretoras dos Legislativos Municipais, bem como ao Projeto de Lei nº 4.174/2021, em tramitação no Congresso Nacional.

CONSIDERANDO que a advocacia é função essencial à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, sendo indispensável ao Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato eletivo de vereador decorre diretamente da soberania popular, consubstanciada no voto direto, secreto e universal, constituindo legítima expressão da vontade do povo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a autonomia do Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto à sua organização interna, eleição da Mesa Diretora e funcionamento administrativo;

CONSIDERANDO que não há vedação constitucional expressa que impeça vereadores e vereadoras que exercem regularmente a advocacia de integrarem as Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, ética profissional, impessoalidade e a vedação a conflitos de interesse;

CONSIDERANDO que a atual interpretação do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) tem gerado restrição ampla e genérica ao exercício da advocacia por vereadores integrantes das Mesas Diretoras, inclusive em causa própria, o que afeta diretamente direitos profissionais e políticos;

CONSIDERANDO que tais restrições, quando aplicadas indistintamente a todos os municípios brasileiros, desconsideram as profundas diferenças estruturais, administrativas e funcionais existentes entre Câmaras Municipais de pequeno e médio porte e os Parlamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.174/2021, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que propõe alteração no artigo 28 da Lei nº 8.906/1994, com o objetivo de regulamentar o exercício da advocacia por membros da Mesa das Câmaras Municipais de Vereadores, permitindo tal exercício nos casos em que a Câmara Municipal possua até uma única sessão semanal ou não haja incompatibilidade de horário entre as atividades legislativas e a atividade forense;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei reconhece expressamente que a presença de profissionais do Direito nas Mesas Diretoras das Câmaras Municipais contribui para o fortalecimento institucional, a correta interpretação do Regimento Interno e a melhor condução administrativa das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que o próprio PL nº 4.174/2021 ressalta que a aplicação automática das mesmas restrições impostas às Casas Legislativas da União, dos Estados e do Distrito Federal às Câmaras Municipais afronta o princípio da razoabilidade e a realidade social dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que a iniciativa legislativa em tramitação demonstra que o tema já alcançou relevância nacional, exigindo debate amplo, uniforme e responsável, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, de seus Conselhos Seccionais e do Conselho Federal da OAB;

O vereador abaixo assinado manifesta seu apoio à reavaliação, pela Ordem dos Advogados do Brasil, da atual restrição imposta à participação de vereadores e vereadoras que exercem a advocacia na composição das Mesas Diretoras dos Legislativos Municipais.

Manifesta, igualmente, apoio ao Projeto de Lei nº 4.174/2021, por compreender que a proposta promove adequação legislativa razoável, proporcional e compatível com a realidade dos municípios brasileiros, sem prejuízo da ética profissional ou das prerrogativas da advocacia.

Manifesta, ainda, apoio à abertura e ao fortalecimento do diálogo institucional junto à Presidência da OAB/SP e ao Conselho Federal da OAB (CFOAB), para que o tema seja debatido em âmbito nacional, com critérios objetivos, segurança jurídica e respeito à autonomia do Poder Legislativo Municipal.

Requer, por fim, que a presente Moção de Apoio seja encaminhada:

- À Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP);
- À Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB);
- À Câmara dos Deputados, em especial aos Parlamentares envolvidos na tramitação do PL nº 4.174/2021;
- À OAB Subseção de Mococa;
- E às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventual adesão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de março de 2026.


DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL